



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 14.012, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Regulamenta a contratação conjunta de sistemas de gestão integrada entre o Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo e os demais órgãos da Administração Pública Municipal de Araraquara, e dá outras providências.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e sua aplicação subsidiária aos convênios e instrumentos congêneres, nos termos do art. 184;

Considerando o Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, que regulamenta a execução de contratações conjuntas e compartilhadas na Administração Pública;

Considerando o Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, especialmente o art. 1º, §2º, que estabelece a responsabilidade do Poder Executivo pela instituição, manutenção e gestão do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, para uso de todos os Poderes e órgãos do ente federativo;

Considerando o princípio da eficiência administrativa e da economicidade, que orientam a atuação da Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de integração de sistemas administrativos e tecnológicos entre o Poder Executivo e os demais entes da Administração Pública Municipal, a fim de promover gestão unificada, interoperabilidade de dados e redução de custos operacionais,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso I do “caput” do art. 126 c.c. o inciso IV, “in fine”, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, e de acordo com a solicitação contida no processo administrativo nº 83139/2025,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Araraquara, a possibilidade de realização de contratações conjuntas de sistemas de software de gestão integrada entre o Poder Executivo Municipal, o Poder Legislativo Municipal e os seguintes órgãos da administração pública municipal:

- I – Departamento Autônomo de Água e Esgotos (DAAE);
- II – Fundação de Amparo ao Esporte de Araraquara (FUNDESSPORT);





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III – Fundação de Arte e Cultura de Araraquara (FUNDART);

IV – Fundação Municipal Irene Siqueira Alves "Vovó Mocinha"(FUNGOTA).

Parágrafo único. As contratações de que trata este Decreto terão por objetivo a aquisição, implantação, manutenção e evolução de sistemas integrados de gestão pública (ERP) ou outros softwares de interesse comum, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Decreto.

CAPÍTULO II

DO TERMO DE CONVÊNIO

Art. 2º A execução das contratações conjuntas previstas neste Decreto será formalizada mediante Termo de Convênio, a ser firmado entre os Poderes e os órgãos participantes elencados no art. 1º.

§1º O Termo de Convênio terá por finalidade disciplinar:

I – As responsabilidades de cada partícipe quanto à condução, execução e fiscalização das contratações conjuntas;

II – A forma de participação e de custeio proporcional de cada órgão ou entidade;

III – As obrigações do Poder Executivo como órgão responsável pela condução do certame e gestão contratual;

IV – Os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas.

§2º O Termo de Convênio será elaborado em conformidade com o disposto no Decreto Federal nº 11.531/2023, podendo ser firmado sem transferência direta de recursos, desde que contenha cláusulas que prevejam repasses proporcionais relativos aos módulos contratados.

§3º O Termo de Convênio observará o princípio da economia de escala, visando à redução de custos unitários mediante contratações conjuntas e centralizadas.

§4º O Termo de Convênio observará o Plano de Trabalho elaborado na forma do §2º do art. 7º do Decreto Federal nº 11.531/2023.

CAPÍTULO III

DA RESPONSABILIDADE PELA LICITAÇÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

Art. 3º O Poder Executivo Municipal será o órgão responsável pela instrução processual, condução da licitação, celebração e execução do contrato, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas normas municipais correlatas.

§1º O contrato administrativo decorrente da licitação conjunta será único, firmado em nome do Município de Araraquara, sob responsabilidade do Poder Executivo.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§2º O contrato deverá prever a utilização compartilhada do sistema de gestão integrada pelos entes participantes, conforme plano técnico aprovado pela Comissão Técnica de Avaliação prevista no art. 5º deste Decreto.

§3º O Município será responsável pela execução contratual, fiscalização e gestão administrativa e financeira dos pagamentos à contratada.

CAPÍTULO IV

DO CUSTEIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 4º Os convenientes repassarão ao Município valores proporcionais ao uso e aos módulos contratados, na forma prevista no Termo de Convênio e no contrato administrativo.

§1º O cálculo de rateio deverá observar critérios objetivos, tais como número de usuários, volume de dados, quantidade de módulos ou outros parâmetros técnicos definidos pela Comissão Técnica de Avaliação, bem como o disposto no edital de licitação, que deverá prever a precificação apartada por módulos e funcionalidades utilizadas por cada órgão participante.

§2º O repasse financeiro atenderá ao disposto no edital de licitação e no Termo de Convênio, devendo ambos conter as dotações orçamentárias específicas de cada órgão ou entidade participante destinadas ao custeio dos módulos contratados.

§3º O Município realizará prestação de contas mensal aos órgãos convenientes, contendo:

- I – Demonstrativo das despesas realizadas;
- II – Rateio dos valores aplicados;
- III – Relatório de execução física e financeira do contrato.

§4º As prestações de contas deverão ser encaminhadas aos órgãos convenientes até o décimo dia útil do mês subsequente.

§5º As disposições sobre contingenciamento e inadimplência deverão estar expressamente previstas nos Termos de Convênio firmados entre os órgãos.

§6º Em caso de inadimplência de qualquer órgão conveniente, o Município poderá suspender o acesso aos módulos do sistema até a regularização, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, devendo o Termo de Convênio prever:

- I – Prazo mínimo de notificação prévia à suspensão;
- II – Procedimentos para regularização do débito;
- III – Consequências da inadimplência prolongada, incluindo possibilidade de exclusão do convênio.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 5º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Comissão Técnica de Avaliação da Prova de Conceito (PoC) e dos aspectos técnicos das soluções apresentadas, com representantes designados por todos os órgãos participantes do Termo de Convênio.

§1º A Comissão terá por finalidade:

- I – Avaliar tecnicamente as propostas apresentadas;
- II – Acompanhar testes de aderência funcional e de integração;
- III – Elaborar relatório conclusivo para subsidiar o julgamento da licitação.

§2º A composição, funcionamento e prazos da Comissão serão definidos em portaria específica do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Art. 6º O Município deverá designar formalmente um Gestor do Contrato e um ou mais fiscais de contrato, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 c.c. art. 17 e 20 do Decreto Municipal nº 13.414/2023, responsáveis pela supervisão técnica, administrativa e financeira da execução contratual.

Art. 7º O Município instituirá, por meio de portaria, uma Comissão de Fiscalização do Contrato, composta por representantes de todos os órgãos participantes, com as seguintes atribuições:

- I – Acompanhar a execução dos serviços e validar o cumprimento das obrigações pela contratada em cada órgão;
- II – Assessorar o fiscal do contrato nas análises técnicas e nos atos de aceite dos serviços prestados;
- III – Propor notificações, advertências ou aplicação de sanções, conforme legislação vigente;
- IV – Emitir pareceres técnicos sobre a conformidade da execução contratual.

§1º As deliberações da Comissão de Fiscalização terão caráter opinativo e serão encaminhadas ao Fiscal do Contrato para decisão.

§2º A Comissão deverá reunir-se, no mínimo, bimestralmente, lavrando-se ata de suas reuniões.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 8º O Município poderá editar normas complementares e manuais operacionais para disciplinar os procedimentos de convênio, licitação e execução contratual decorrentes deste Decreto.

Art. 9º As contratações realizadas com base neste Decreto deverão observar:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – O planejamento anual de contratações previsto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021;

II – As diretrizes de governança, transparência e gestão de riscos estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e

III – O plano municipal de transformação digital e a política de tecnologia da informação vigente.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 31 de outubro de 2025.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal

WILLIAN THOMAZ MAREGA
Superintendente do DAAE

MARCELO ANTONIO SANGALETTI
Diretor Executivo da FUNDESPORT

RENATA HENRIQUES CRESPI
Diretora Executiva da FUNDART

GRAZIELE FARIAS DE ALMEIDA
Diretora Executiva da FUNGOTA

Publicado na Secretaria Municipal de Governo na data supra.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN
Secretário Municipal de Governo

Arquivado em livro próprio. Processo nº 83139/2025 (“CAP”).





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 06E4-B16C-19D3-7660

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO ANTONIO SANGALETTI (CPF 090.XXX.XXX-36) em 31/10/2025 17:40:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN (CPF 172.XXX.XXX-86) em 31/10/2025 17:41:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 31/10/2025 17:45:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RENATA HENRIQUES CRESPI (CPF 019.XXX.XXX-02) em 31/10/2025 17:51:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WILIAN THOMAZ MARÉGA (CPF 167.XXX.XXX-07) em 31/10/2025 17:52:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GRAZIELE FARIAS DE ALMEIDA (CPF 224.XXX.XXX-90) em 31/10/2025 18:17:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/06E4-B16C-19D3-7660>

.Publicação: e-DOEARA edição ordinária de Sábado, 1º de novembro de 2025 – Nº 237.

.Publicação: Jornal Folha da Cidade de Terça-feira, 04/novembro/25 - Ano XLIII – Nº 11.820.